



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 10/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.098716/2021-83

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de entrega parcelada, visando a eventual aquisição, por **REGISTRO DE PREÇOS**, dos produtos especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 7.892/2013 e 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições contidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 25 de fevereiro de 2022

Horário: 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

Código UASG: 200009

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/ (Sistema Comprasnet)

Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital): a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

Cota Reservada para ME/EPP: Não

Licitação Exclusiva para ME/EPP: Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição e instalação de sistema de sinalização acústica e visual, dissimulada, para veículos oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo III – Formulário (Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços)
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V – Minuta de Contrato

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br/
2. Não poderão participar deste Pregão:
 - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4. empresas que tenham como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de

servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;

- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado do SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
 - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
 - 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.
10. Encerrado o certame, logo após a homologação do Pregão, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para formação de Cadastro de Reserva, consoante Capítulo XII deste Edital.
11. A apresentação de novas propostas, na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
 - 6.1 Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.

8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10. **Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 3,00% (três por cento) entre os lances, para cada Item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
 - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
 - 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 13.1.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 13.2. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
 - 13.3. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 15.1. O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocada a próxima colocada para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1 Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO PARA O ITEM**.

3. Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor unitário para aquisição e instalação de sistema de sinalização acústica e visual superior a R\$ 8.719,25 (oito mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

3.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)

3.1.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- 3.1.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 3.1.1.3.** levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
 - 3.1.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 3.1.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 3.1.1.6.** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 3.1.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 3.1.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 3.1.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 3.1.1.10.** estudos setoriais;
 - 3.1.1.11.** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 3.1.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 3.1.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 3.1.3.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 3.2.** A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso no caso do valor total. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 3.3.** É obrigatório e indispensável que a licitante indique claramente em sua proposta o fabricante, marca, modelo, família, código, referência e linha do produto que ofertar, devendo discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.3.1.** Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.

- 3.3.2. A proposta deverá apresentar uma única indicação de marca e de modelo para cada Item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo Item.
- 3.3.3. Não será admitida a indicação do tipo “ou similar ou equivalente”, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução da Ata de Registro de Preços, caso em que a proposta da licitante será considerada inválida.
- 3.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão da Ata de Registro de Preços/Contrato a serem assinados.
6. Como **documentação complementar**, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.4 do Capítulo III deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, *DECLARAÇÃO em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.*
- 6.1. Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 6 acima a licitante poderá anexá-la no sistema Comprasnet dentro do prazo previsto neste Edital, quando da convocação pelo Pregoeiro juntamente com a proposta ajustada ao lance, bem como é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
8. **A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
9. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída

no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

- 9.1.** Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
- 9.2.** O saneamento da proposta não poderá implicar o aumento do seu valor.
- 10.** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
- 12.** Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 12.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
- 2.** Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- 3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:**
 - 3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a)** cédula de identidade;
 - b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN 3/2018);
 - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei n.º 8.666/1993 e art. 24 da IN 3/2018), sob pena de inabilitação;
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015).
 - a.5) A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
 - ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar n.º 123/2006.

- ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *(Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão).*

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) fornecido e instalado sistema de sinalização acústica e visual compatível com o objeto desta contratação.
- i. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
 - ii. Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).
 - iii. Não será(ão) aceito(s) Atestado(s) de serviço(s) ainda não concluído(s), executado(s) parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos atestados de trabalhos executados em consórcio.
 - iv. Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
 - v. No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
 - vi. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
 - vii. Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
 - viii. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor

do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
10. **A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
11. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 13.** Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 13.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
- 14.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 14.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.
- 16.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 17.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - 1.1.** A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
- 2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.

- 3.1. Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
 6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologada a licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório.
2. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPDFT.
3. No caso de o fornecedor convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o MPDFT poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo MPDFT por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
6. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.
7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser coincidente com os quantitativos informados nos Anexos deste Edital.
8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens informados nos Anexos deste Edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o somatório de todas as aquisições/contratações, af

incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da Ata quanto as promovidas pelos aderentes, quando se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11. Após a autorização do MPDFT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
12. **As adesões previstas no presente Instrumento Convocatório serão permitidas somente para os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão.**
13. Logo após a homologação do certame a Autoridade Competente abrirá, no sistema COMPRASNET, prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para formação de cadastro de reserva, em atendimento ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, conforme previsto no tópico 14 abaixo.
 - 13.1. O sistema COMPRASNET deverá enviar e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado.
14. Após a homologação da licitação o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições, consoante art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014:
 - a) serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva;
 - b) será incluído, na respectiva Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
 - c) o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e
 - d) a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
 - 14.1. O registro a que se refere a alínea “b” acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
 - 14.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
 - 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto supracitado.
 - 14.4. O Anexo que trata a alínea “b” acima consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, que conterá a informação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

15. Será parte integrante da Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.
16. As sanções previstas neste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
17. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
 - III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 3.1** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 3, a multa prevista no inciso II.
4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
 5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 deste Capítulo, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
 6. Fica, também, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
 - a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
 7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
 9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público

do Distrito Federal e Territórios.

10. As sanções previstas neste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo V deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

9. A CONTRATADA se compromete a apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.
10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
11. O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração da garantia do produto, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
12. A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.
13. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
14. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
15. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
16. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor a ser pago
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
4. A licitante vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de Grupo de Itens somente serão admitidas as seguintes hipóteses:
 - a) Aquisição da totalidade dos Itens do Grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - b) Aquisição de Item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo Item na fase de lances.
 - ✓ Não será admitida a aquisição de sub-conjunto de Itens de Grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao Item.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
 - a) provisoriamente, após a instalação do objeto e retorno de cada veículo às dependências do MPDFT, pela Secretaria de Segurança Institucional - SSI do MPDFT, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do objeto. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.
2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam a sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO

1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo V deste Edital.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
9. Os eventuais contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
10. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
11. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
12. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do

sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.

13. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/
14. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61) 3343-9370 ou (61) 3343-9077, bem como pelo e-mail pregaoeletronico@mpdft.mp.br
15. Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.
16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
17. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação
MPDFT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição e instalação de sistema de sinalização acústica e visual, dissimulada, para até 16 (dezesseis) veículos oficiais utilizados no transporte e segurança de servidores e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme especificações, quantidades e condições descritas nesse Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Especificações e características mínimas do objeto:

2.1.1. Os materiais deverão estar de acordo com as especificações abaixo descritas, oferecendo adequação às formas de utilização a que se destinam. A especificação fixa as características técnicas mínimas exigíveis para a aquisição e estabelecem requisitos indispensáveis ao objeto pretendido.

2.1.2. O kit de sinalização e sonorização deve possuir compatibilidade com o tipo, marca e modelo do veículo indicado para a instalação. Todos os kits deverão possuir, ainda, controladores (módulos) próprios para acionamento/desligamento dos dispositivos elétricos (iluminação e sonorização) de maneira prática e de fácil operação no painel do veículo, capazes de comandar as luzes e funções auxiliares. Deve apresentar grau de proteção IP 65 ou superior.

2.1.3. O sistema como um todo, deverá ser instalado e adaptado em cada veículo, considerando o tipo, modelo, marca e ano conforme tabela de veículos disponibilizada neste documento. A instalação dos equipamentos, em cada veículo, deve ser realizada da forma mais dissimulada possível, ou seja, o posicionamento de cada componente não deve ser visto facilmente por pessoas externas ao veículo, uma vez que o uso descaracterizado é a principal forma de utilização desses veículos

2.2. Características técnicas mínimas:

2.2.1. Sirene Acústica: Instalada de modo oculto no compartimento do motor, sem prejuízo do efeito acústico, em uma unidade sonofletora com capacidade mínima de 100dB, a um metro de distância de seu ponto de emissão sonora, com no mínimo 3 tipos distintos de sons. Deve ser constituída por controlador, localizado no painel do veículo em local mais apropriado para o tipo do veículo, amplificador com 100 Watts de potência RMS. O sistema deverá possuir acionamento fácil e rápido da sirene, que proporcione o modo ligado direto ou toques breves, a critério do usuário. Sistema de megafone com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 a 3000Hz e pressão sonora, a um metro do veículo e a um metro de altura, de no mínimo 90dB (70W – RMS).

- 2.2.2. Sistema de iluminação frontal:** Módulo constituído por, no mínimo, 6 (seis) módulos de LEDs de alta intensidade, sendo que cada módulo será composto de 03 (três) Leds de 01W, nas cores vermelha, azul e branca, posicionados dissimuladamente, entre os faróis dianteiros de cada veículo, atrás da grade frontal, respeitando as características de cada veículo, como tipo, marca e modelo. Com suporte para instalação na grade frontal do veículo, 12 volts.
- 2.2.3. Sistema de iluminação no para-brisa dianteiro:** Dispositivo de sinalização visual de emergência interior frontal, com perfil baixo (para-brisa dianteiro), com LEDs vermelhos e azuis, posicionada no topo do para-brisas a barra sinalizadora deve possuir montagem fixa própria, adaptáveis e customizada à aplicação dos veículos aqui mencionados, que impeça o reflexo no painel e não obstrua a visibilidade. Também não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. Sua montagem deverá ser menos detectável possível. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs, com 3 leds de 01W em cada módulo, sendo posicionados 3 à direita e outros 3 à esquerda do para-brisa, nas cores vermelho e azul. O controlador deverá possibilitar o acendimento alternadamente.
- 2.2.4. Sistema interno de iluminação traseira:** Dispositivo de sinalização visual de emergência interna traseira, com LEDs vermelhos e azuis, com perfil baixo, posicionada no topo da vigia, com montagem fixa própria, adaptáveis e customizada à aplicação dos veículos aqui mencionados, que impeça o reflexo no painel e não obstrua a visibilidade. Também não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. Sua montagem deverá ser menos detectável possível. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs, com 3 leds de 01W em cada módulo, sendo posicionados 3 à direita e outros 3 à esquerda do para-brisa, nas cores vermelho e azul. O controlador deverá possibilitar o acendimento alternadamente.
- 2.2.5. Kit estroboscópico para faróis dianteiros de veículos (strobos de iluminação):** Sistema de luzes de emergência, compacto e vedado, com efeitos estroboscópicos com leds para a parte dos faróis dianteiros (luz branca). Composto por no mínimo 3 (três) micro-sinalizadores LEDs de alta potência, selados em formato linear. Quantidade 02 módulos: sendo um para cada farol.
- 2.2.6. Kit estroboscópico para lanterna traseira de veículos (strobos de iluminação):** Sistema de luzes de emergência, compacto e vedado, com efeitos estroboscópicos com leds para a parte das lanternas traseiras (luz branca). Composto por no mínimo 3 (três) micro-sinalizadores LEDs de alta potência, selados em formato linear. Quantidade 02 módulos: sendo um para cada lanterna.
- 2.2.7. Todos os veículos deverão possuir controladores de luzes próprios (controle central único) para acionamento dos dispositivos elétricos, de maneira prática e de fácil operação, capazes de comandar luzes e funções auxiliares. Deve ser instalado no painel frontal do veículo ou console, permitindo sua operação por ambos os ocupantes dos bancos dianteiros, com sistema indicativo de funcionamento da sirene e sinalização nos modos de operação.**
- 2.3.** Abaixo seguem as indicações equivalentes/similares de marca e modelos de equipamentos, meramente referenciais, sendo utilizada como parâmetro de qualidade.

Assim, diante do caráter indicativo e exemplificativo de marca, poderá ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto:

Componente	Marca e Modelo equivalente e de referência
Sirene Acústica	MARCA RONTAN
Sistema de iluminação frontal	MARCA RONTAN, MODELO QUASAR LINE
Sistema de iluminação no para-brisa dianteiro	MARCA RONTAN, MODELO RT VIZORLIGHT-S
Sistema interno de iluminação traseira	MARCA RONTAN, MODELO RT DECKLIGHT-S
Kit estroboscópico para faróis dianteiros de veículos	MARCA RONTAN, MODELO QUASAR EXTREME
Kit estroboscópico para lanterna traseira de veículos	MARCA RONTAN, MODELO QUASAR EXTREME

2.4. Tabela contendo a relação de veículos:

Tipos de Veículos			
Nº	Marca	Modelo	Ano
1	Volkswagen	Gol Power (G5)	2011/2011
2	Volkswagen	Novo Gol 1.6	2013/2014
3	Volkswagen	Novo Gol 1.6 MB5	2020/2021
4	Ford	Fiesta 1.6 Flex	2013/2013
5	Ford	Fusion	2010/2011
6	Ford	Fusion FWD GTDI B	2015/2016
7	Jeep	Compass Trailhawk D	2020/2021
8	Toyota	Corolla GSI Flex	2013/2013
9	Peugeot	408 Business	2018/2019

2.5. Quantidade: 16 (dezesesseis) sistemas de sinalização acústica e visual.

2.6. Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 3.1.** Quanto aos critérios de sustentabilidade, os bens deverão ser acondicionados em embalagens individuais, de modo a diminuir seu volume, devendo também as embalagens e manuais serem produzidos em material reciclável e atóxico.
- 3.2.** A empresa vencedora deve se responsabilizar também pelo recolhimento e adequado descarte de eventuais lixos tecnológicos, além de cumprir as normas e diretrizes relativas à produção correta de baterias e afins, bem como atender a todas as normas e regramentos relacionados com o tema vigentes em território nacional.
- 3.3.** É de responsabilidade da empresa contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos –, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Entregar o objeto deste contrato na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste Termo e no prazo estipulado, a contar da data da assinatura do contrato;
- 4.2.** Substituir em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, os materiais em que for identificado, durante o período de garantia, mau funcionamento ou imperfeições decorrentes de defeitos de fabricação;
- 4.3.** Substituir no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mantendo as condições e especificações mínimas exigidas, em caso de constatação, no ato da entrega, de defeitos de fabricação em quaisquer dos materiais fornecidos;
- 4.4.** Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 4.5.** Assegurar à contratante o direito de sustar, recusar, solicitar substituição de quaisquer equipamentos que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da contratada;
- 4.6.** Prestar garantia de no mínimo 12 meses relativamente a mau funcionamento ou defeito de fabricação dos materiais, iniciando a contagem do prazo a partir da data do recebimento definitivo dos materiais por parte da Administração;
- 4.7.** Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante o prazo de vigência do contrato;
- 4.8.** Responder às solicitações do MPDFT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

- 4.9.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 4.10.** Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 4.11.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 4.12.** Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 4.13.** Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 4.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 4.15.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 4.16.** A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material.
- 4.17.** Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
- 4.18.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 4.19.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.20.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 4.21.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 4.22.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 4.23.** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 4.24.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

5. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- 5.1.** Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 5.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 5.4.** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5.** Rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.6.** Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

6. GARANTIA DO PRODUTO

- 6.1.** A garantia deverá ser de 12 (doze) meses, permanecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 6.2.** No período de garantia a Contratada deverá assegurar assistência técnica, sem ônus para o MPDFT, preferencialmente, no Distrito Federal
- 6.3.** A garantia não deverá interferir, nem sofrer interferência, na garantia técnica eventualmente vigente dos veículos nos quais os acessórios serão instalados;
- 6.4.** A Contratada será responsável, durante o período de garantia, pelos serviços de manutenção nos equipamentos, sem custo adicional para o Ministério Público do DF e Territórios, incluindo todos os serviços, mão-de-obra, despesas com deslocamento, peças e materiais substituídos.
- 6.5.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos verificados nos equipamentos fornecidos deverão ser corrigidos em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. No caso de impossibilidade da correção, os equipamentos deverão ser substituídos por novos, atendendo as especificações técnicas do equipamento anterior, sem que isso implique em acréscimo no valor contratado.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1.** A Contratada deverá dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita uma forma de registro individual dos chamados técnicos.
- 7.2.** Durante o período de garantia a empresa vencedora deverá prestar assistência técnica dos equipamentos. Sendo que o prazo de recuperação será contado a partir da abertura

do chamado (notificação) com solução definitiva por prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis.

- 7.3. Após o prazo acima, não sendo possível a recuperação do equipamento durante o período de garantia, deverá ser providenciada sua substituição por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório.
- 7.4. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias úteis, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.
- 7.5. Os equipamentos que, em decorrência de defeitos, tiverem que ser substituídos, deverão ser da mesma marca fornecida e com as mesmas especificações técnicas, salvo quando por algum motivo devidamente justificável e aceito pelo MPDFT, não for possível a aquisição da mesma marca.
- 7.6. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pelo fabricante.
- 7.7. Caso o equipamento não atenda as funcionalidades constantes neste Termo de Referência após a manutenção, deverá ser substituído por outro igual ou superior.

8. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 8.1. A instalação será realizada no Distrito Federal e deverá ser agendada previamente com o gestor do contrato vinculado à Secretaria de Segurança Institucional – SSI do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

9. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 9.1. A entrega e instalação deverão ser executadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 9.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação. Tal notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento.

10. QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO

- 10.1. O quantitativo mínimo por pedido, a ser entregue e instalado, está estimado em sistema de sinalização acústica e visual para 01 (um) veículo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2022**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, de _____ de 2022.

Representante Legal

**ANEXO III
FORMULÁRIO**

DADOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (utilizar um formulário para cada signatário)									
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">NOME</td></tr> <tr><td style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">CARGO</td></tr> <tr><td style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">NACIONALIDADE</td></tr> <tr><td style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">ESTADO CIVIL</td></tr> <tr><td style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</td></tr> <tr><td style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">CPF</td></tr> <tr><td style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">TELEFONE FIXO</td></tr> <tr><td style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">TELEFONE CELULAR</td></tr> </table>	NOME	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)	CPF	TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR
NOME									
CARGO									
NACIONALIDADE									
ESTADO CIVIL									
IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)									
CPF									
TELEFONE FIXO									
TELEFONE CELULAR									
ASSINADO AUTORIZADO POR	<p> <input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”. </p> <p> <input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”. </p> <p> <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO. </p> <p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: small;"> IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. </p>								
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	<p>CNPJ MATRIZ: _____</p> <p>CNPJ FILIAIS: _____</p> <p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: small;"> IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER. </p> <p style="text-align: right; font-size: x-small; font-style: italic;">TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO</p>								

ANEXO IV

(MINUTA DA ATA Nº /2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

PROCESSO Nº 08191.098716/2021-83

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, neste ato representado por seu, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2022**, após homologação e publicação no D.O.U. do dia xxxxxxxxxx, RESOLVE registrar o preço da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, como também com aquelas contidas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e nos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013 e 10.024/2019, com respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição e instalação de sistema de sinalização acústica e visual, dissimulada, para veículos oficiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Por via deste Instrumento o MPDFT obriga-se a:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto, mediante a retirada da respectiva Nota de Empenho, a qual, para todos os efeitos, será considerada a ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas internas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade verificada no fornecimento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- f) informar ao fornecedor o nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

- g) solicitar a substituição do objeto que não tenha sido considerado adequado, por não atender as especificações;
- h) designar servidor para o encargo de gestor, a fim de acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- i) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MPDFT não está obrigado a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços, observada a legislação pertinente, estando assegurada preferência ao fornecedor registrado, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços o fornecedor obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, neste Instrumento, na sua proposta e em especial:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação;
- b) informar, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro Órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o objeto no local definido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) entregar o objeto no prazo definido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- f) entregar o objeto solicitado no endereço do Órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, conforme prazos previstos na alínea “e” desta Cláusula;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) apresentar, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- i) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;
- j) não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- k) não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de fornecedor, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão da presente Ata de Registro de Preços;

- l) não oferecer esta Ata de Registro de Preços em garantia de operações de crédito bancário;
- m) o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- n) manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas;
- p) comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência desta Ata, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- q) encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços;
- r) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor da Ata de Registro de Preços;
- s) responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos e demais custos advindos da entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DA ATA

Incumbe ao Órgão que optar pela adesão a esta Ata de Registro de Preços:

- a) consultar previamente o *site* deste Ministério Público, www.mpdft.mp.br, para obter informações e verificar a disponibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Posteriormente, entrar em contato com a Secretaria de Administração do MPDFT, com a finalidade de solicitar autorização para aderir a esta Ata;
 - a.1) A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração do MPDFT pelo endereço eletrônico sda@mpdft.mp.br ou no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 622, CEP 70091-900, Brasília/DF.
- b) A manifestação deste Ministério Público fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços;
 - b.1) O estudo de que trata a alínea “b”, após aprovação pelo MPDFT, deverá ser divulgado no sistema COMPRASNET.
- c) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao MPDFT qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido;
- d) efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, a contar da autorização do MPDFT, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO

As adesões a esta Ata de Registro de Preços serão permitidas somente para os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do(s) objeto(s), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) estão descritos no Anexo “A” desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada pela Subsecretaria de Compras/MPDFT, a Assessoria de Contratos e Convênios/MPDFT deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o MPDFT poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO

Não havendo êxito nas negociações, o MPDFT procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, especialmente se o fornecedor:

- a) descumprir as condições do Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MPDFT, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada.

Aos cancelamentos dos registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” será assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à empresa pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da empresa através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no caput desta Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à empresa poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de Grupo de Itens somente serão admitidas as seguintes hipóteses:

- a) Aquisição da totalidade dos Itens do Grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) Aquisição de Item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo Item na fase de lances.
 - ✓ Não será admitida a aquisição de sub-conjunto de Itens de Grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao Item.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, após a instalação do objeto e retorno de cada veículo às dependências do MPDFT, pela Secretaria de Segurança Institucional - SSI do MPDFT, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do objeto. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam a sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

- I.** multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

- I.** advertência;
- II.** multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III.** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a)** apresentar documentação falsa;
 - b)** comportar-se de modo inidôneo;
 - c)** fizer declaração falsa;
 - d)** cometer fraude fiscal;

- e) falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V.** Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO

A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gerência desta Ata será exercida pelo gestor da Ata de Registro de Preços, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Administração

do MPDFT, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) confirmar, mediante pesquisa de mercado, a cada solicitação, a vantajosidade dos preços registrados, podendo sugerir a revisão desses preços a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) participar, em ação conjunta com a Assessoria de Contratos e Convênios/MPDFT, dos procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro Órgão da Administração Pública que manifeste a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, bem como comunicar aos gestores dos Órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das Cláusulas fixadas na presente Ata de Registro de Preços, em especial aquelas de que trata a Cláusula Sexta, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de

Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação poderá ser cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização para aquisições, assim como a emissão, retificação ou cancelamento de ordens de fornecimento, caberá ao Gestor de Recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato desta Ata de Registro de Preços para ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

.....
.....

Pela EMPRESA

.....
.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

ANEXO “A”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2022

ITEM 1/1	DESCRIÇÃO	UN	QTD REG.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
	Total do Item 1/1				

EMPRESA detentora do Registro de Preços:

Representante Comercial:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

e-mail:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N.º .../SG/MPDFT/.....

PROCESSO N.º

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n.º daqui por diante designado simplesmente **MPDFT;**

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG n.º, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento e instalação de sistema de sinalização acústica e visual, dissimulada, para até 16 (dezesesseis) veículos oficiais utilizados no transporte e segurança de servidores e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas neste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo para conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação. Tal notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato, permanecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior e obedecido o disposto no item 6 do Termo de Referência, anexo ao edital.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica fornecida pela CONTRATADA deve obedecer aos seguintes itens:

- a) A Contratada deverá dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita uma forma de registro individual dos chamados técnicos;
- b) Durante o período de garantia a empresa vencedora deverá prestar assistência técnica dos equipamentos. Sendo que o prazo de recuperação

será contado a partir da abertura do chamado (notificação) com solução definitiva por prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis;

- c) Após o prazo acima, não sendo possível a recuperação do equipamento durante o período de garantia, deverá ser providenciada sua substituição por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório;
- d) Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias úteis, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo;
- e) Os equipamentos que, em decorrência de defeitos, tiverem que ser substituídos, deverão ser da mesma marca fornecida e com as mesmas especificações técnicas, salvo quando por algum motivo devidamente justificável e aceito pelo MPDFT, não for possível a aquisição da mesma marca;
- f) Caso o equipamento não atenda as funcionalidades constantes neste Termo de Referência após a manutenção, deverá ser substituído por outro igual ou superior;

PARÁGRAFO QUINTO – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os serviços deverão ser executados no Distrito Federal em horário previamente agendado com o gestor do contrato vinculado à Secretaria de Segurança Institucional – SSI do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante n.º, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificado no fornecimento;
6. rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
7. solicitar a substituição do objeto que não tenha sido considerado adequado, por não atender às especificações;
8. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
10. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o fornecimento e instalação de sistema de sinalização acústica e visual, dissimulada, para até 16 (dezesesseis) veículos oficiais utilizados no transporte e segurança de servidores e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. entregar o objeto deste contrato na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste Termo e no prazo estipulado, a contar da data da assinatura do contrato;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
5. responder às solicitações do MPDFT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, os materiais em que for identificado, durante o período de garantia, mau funcionamento ou imperfeições decorrentes de defeitos de fabricação;
8. substituir no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mantendo as condições e especificações mínimas exigidas, em caso de constatação, no ato da entrega, de defeitos de fabricação em quaisquer dos materiais fornecidos;
9. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
10. assegurar ao MPDFT o direito de sustar, recusar, solicitar substituição de quaisquer equipamentos que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da contratada;
11. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
13. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
14. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
15. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
16. prestar garantia pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, relativamente a mau funcionamento ou defeito de fabricação dos materiais, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato;
17. arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante o prazo de vigência do contrato;
18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
19. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
20. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o

- direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
21. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 22. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
 23. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
 24. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
 25. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
 26. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
 27. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
 28. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 29. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
 30. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 31. é de inteira responsabilidade da empresa contratada, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
 32. arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;
 33. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 34. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;

35. executar os serviços contratados nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo gestor do contrato;
36. possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
37. prestar assistência técnica, durante o prazo da garantia, conforme o disposto na Cláusula Primeira, Parágrafo Quarta ;
38. atender aos critérios de sustentabilidade descritos no item 3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
39. manter e acessar regularmente o correio eletrônico, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 39.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 39.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º, de, no valor de R\$(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ (.....), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
TOTAL						

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, após a instalação do objeto e retorno de cada veículo às dependências do MPDFT, pela Secretaria de Segurança Institucional - SSI do MPDFT, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do objeto. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ (.....), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com prazo de duração do produto, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a

CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado,

será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 95 (noventa e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos o fornecimento, instalação e verificação dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas, na hipótese de descumprimento da prestação da garantia ou não prestação de assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....
.....

.....
.....